

Licitações

Decisão de Recurso Administrativo

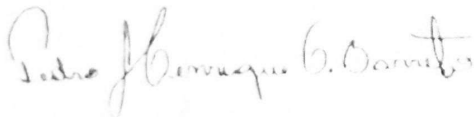
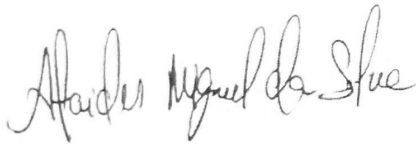
Chamada pública/Edital n. 04/2023

Cuida-se de recurso administrativo apresentado por Jobério de Souza Oliveira em face da decisão da comissão de pareceristas composta por Ataiades Miguel da Silva, Pedro Henrique Oliveira Barreto e Tairane Aparecida de Oliveira que julgou vencedor da chamada pública instaurada pelo edital 04/2023 o sr. Matheus Amorim Chaves Martins (Bom Sucesso Comunicação e Serviços).

Em suas razões recursais, o recorrente alega incorreção na forma de pontuação baseada nos critérios contidos no edital, asseverando especificamente que não houve resposta ao primeiro item do recurso que se refere ao primeiro quesito avaliativo, único que fiquei com um ponto a menos do que o selecionado que teve pontuação fechada, onde um dos requisitos é a capacidade técnica do proponente e/ou equipe técnica, condição que, seguido o edital, requer experiência na área, conforme o item 8.3, a), segundo cópia abaixo: “a) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica): analisa-se a objetividade na escrita do projeto, apresentando o mesmo de forma clara, condizente e de execução possível em relação aos valores previstos bem como as informações apresentadas, analisa-se também a capacidade técnica de execução, considerando a experiência, histórico e currículo das pessoas envolvidas em cada etapa de produção, podendo ser considerada a experiência da equipe técnica e não do proponente;” Como a proponente selecionada é sediada no Município de Ibitiara, apesar da pessoa física representada não residir neste município, não se conhece algo desta pessoa jurídica referente a realizações de ações que traz no objeto do Edital nº 004/2023, em recorte abaixo: “[...] contemplando proposta de apoio a manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluindo cinemas de rua e itinerante, conforme estabelecidas nesse edital[...].” Como a avaliação dos critérios obedece ao que está escrito no edital, acredita-se que houve um engano ao pontuarem este critério supracitado, portanto venho mui respeitosamente pedir a análise e reavaliação do mesmo.

Entretanto, ao reavaliar à documentação das propostas apresentadas, a comissão de pareceristas entende pela inexistência do equívoco alegado no recurso, tendo a decisão sido tomada consoante previsão do edital.

Por essa razão, a comissão de pareceristas decide pelo indeferimento do recurso, mantendo como vencedor da chamada pública o sr. Matheus Amorim Chaves Martins (Bom Sucesso Comunicação e Serviços).



Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
CPF: 015.131.835-24
Data: 04/01/2023